

PROCESSO ON-LINE N.º 2040/17 (REN REC EF)  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.771.578-1

DATA: 19/05/17  
DATA: 13/08/17

PROCESSO ON-LINE N.º 2041/17 (REN REC EM)  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.771.577-3

DATA: 19/05/17  
DATA: 13/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 106/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2040/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 2041/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR em junho de 2020 e agosto de 2021, e retornaram a este CEE/PR em 08/06/21 e 21/02/22, respectivamente.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências:** A Instituição de Ensino não possui Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, porque não dispõe de estrutura física. A Direção da Instituição de Ensino protocolou à mantenedora solicitação para a construção do referido laboratório no Sistema Obras Online sob o número o N° 2237 de 30/03/2017.

No momento o colégio disponibiliza de poucos materiais, a maioria deles foram perdidos num incêndio ocorrido há alguns anos no local onde estavam guardados.

**Biblioteca:** A sala possui 49 m<sup>2</sup> [...] O cronograma de atendimento das turmas na biblioteca é organizado no início do ano letivo e é ajustado sempre que necessário. [...] O acervo é suficiente para atender a demanda de alunos e professores de todas as disciplinas

**Laboratório de Informática:** A sala destinada para o Laboratório de Informática possui 49 m<sup>2</sup>, adequado para as atividades tecnológicas, com número suficiente de equipamentos em bom estado de conservação para atividades a que se destinam. Possui 13 (treze) CPUs, 27(vinte e sete) monitores em bom estado de funcionamento, 20(vinte) mouses comuns e 02(dois) para deficientes, 29(vinte e nove) teclados, 28 (vinte e oito) cadeiras

PROCESSO ON-LINE N.º 2040/17

PROCESSO ON-LINE N.º 2041/17

giratórias, 3 (três) impressoras, 01 (uma) máquina copidora, 01 (uma) caixa de som amplificadora, 01(um) notebook com leitor CD/DVD, 02 (dois) multimídias, 03 (três) aparelhos de DVD, 02(dois) microfones, 02(duas) caixinhas de som, 02 (dois) fones de ouvido, 01 (um) quadro branco, 02(dois) armários de aço, 01(um) ar condicionado, 14(quatorze) mesas, 01 (uma) lousa digital, 04(quatro) nobreaks. Os computadores são provenientes do Programa Paraná Digital e Proinfo. As atividades desenvolvidas pelos professores são pesquisas, digitação de textos utilizando o Office Writer, utilização do multimídia para assistir vídeos e apresentar slides, preparação de aulas nas horas atividades. Os softwares e materiais disponíveis são adequados para o atendimento dos alunos e professores.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2040/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 2041/17

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Licença Sanitária expirou em 08/07/21 e o Certificado de Conformidade em 11/03/22, ambos com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares constam nos processos e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C.E. São Cristóvão - EF M	Cascavel	Parecer CEE/CEEMEP n.º 213/22, de 24/05/22 De: 01/01/21 a 31/12/24	<b>Ensino Fundamental – (anos finais):</b> N.º 497, de 23/01/14 De: 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, De: 01/01/18 a 31/12/24
			<b>Ensino Médio:</b> N.º 498, de 23/01/14 De: 06/11/12 a 06/11/17	Excepcionalmente, De: 07/11/17 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 2040/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 2041/17

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR.